



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2013

PARECER nº 563/2013

Subemenda Modificativa de nº CM-001/2013

Emenda Modificativa de nº CM-076/2013

Projeto de Lei nº CM-090/2013

SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Subemenda Modificativa de nº CM-001/2013, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, oferecida à Emenda Modificativa de nº CM-076/2013 no Projeto de Lei de nº CM-090/2013-Substitutivo, que obriga a instalação de bebedouros de água potável em shows, exposições agropecuárias, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 204, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput* da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Subemenda Modificativa de nº CM-001/2013, oferecida à Emenda Modificativa de nº CM-076/2013 no Projeto de Lei nº CM-090/2013 – Substitutivo.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2013.

Rodrigo Kaboja

Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva

Presidente

Adilson de Faria Quadros

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.